

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ
CGC/MF nº 27.174.135/0001-20

LEI N.º 2.929/2001

Altera dispositivos da Lei nº 1.983/90 – Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Guacuí – ES.

O Prefeito Municipal de Guacuí, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

CONSIDERANDO a necessidade de promover adequações quanto à forma de procedimento na administração municipal, com vistas ao que dispõe a Lei Complementar nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal;

RESOLVE:

Artigo 1º - Revogar dispositivos da Lei nº 1.983/90 – Estatuto dos Servidores Públicos do Município e Guacuí – ES, a saber:

Artigo 74 – Serão concedidas férias prêmio de 06 (seis) meses, com todos os direitos e vantagens do cargo, ao servidor em atividade que as requerer, após 10 (dez) anos de efetivo exercício em serviço público municipal.

§ 1º. Considera-se também de efetivo exercício, para efeito desse artigo o tempo de serviço prestado na qualidade de servidor municipal que, tenha prestado serviços à municipalidade sob qualquer outro regime jurídico.

Artigo 79 – O servidor com direito a férias-prêmio poderá optar pelo vencimento de uma gratificação-assiduidade na forma estabelecida no artigo 146 e seus parágrafos.

GUACUÍ - ES.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ

CGC/MF nº 27.174.135/0001-20

Artigo 146 – A gratificação de assiduidade será concedida, em caráter permanente, ao servidor efetivo que, tendo adquirido direito a férias-prêmio de acordo com o Artigo 79, optar por esta gratificação:

§ 1º - Gratificação de assiduidade corresponderá a 25% (vinte e cinco) por cento do valor do vencimento.

§ 2º – Na hipótese de acumulação legal, o servidor fará jus a gratificação por ambos os cargos.

Artigo 2º - O parágrafo único do Artigo 147 da Lei nº 1.983/90, passará a ter a seguinte redação:

Parágrafo único – A gratificação a que se refere este artigo, corresponderá a 30% (trinta por cento) do cargo em comissão.

Artigo 3º - Ficam assegurados os direitos, na proporcionalidade, de todos os servidores públicos municipais, adquiridos até a presente data.

§ 1º. Fica assegurado ao servidor municipal o direito de receber, a proporcionalidade a que fizer jus, ao completar os 10 (dez) anos de efeito exercício de suas funções.

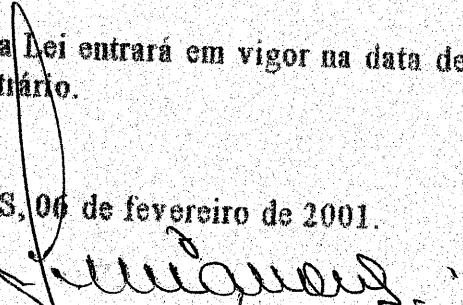
§ 2º. O pagamento a que se refere o parágrafo anterior será quitado em 04 (quatro) anos.

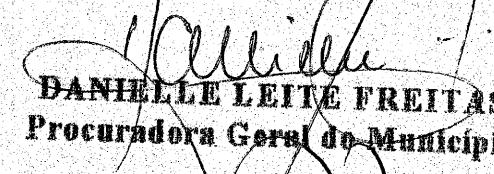
Artigo 4º - O Poder Executivo obriga-se a encaminhar, à Câmara Municipal, o Plano de Cargos e Salários dos Servidores Públicos do Município de Guaçuí no prazo de 180 (cento e oitenta) dias.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ
 CGC/MF nº 27.174.135/0001-20

Artigo 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Guaçuí - ES, 06 de fevereiro de 2001.


LUCIANO MANOEL MACHADO
 Prefeito Municipal


DANIELLE LEITE FREITAS
 Procuradora Geral do Município


MARCELO PAVESI LOPES
 Secretário Municipal de Administração Interino


MARCELO PAVESI LOPES
 Secretário Municipal de Finanças Interino


WEBER JOSÉ VARGAS MULLER
 Secretário Municipal de Educação e Cultura


JOSE LUIZ MENEZES DE PAIVA
 Secretário Municipal de Saúde

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ

CGC/MF nº 27.174.135/0001-20

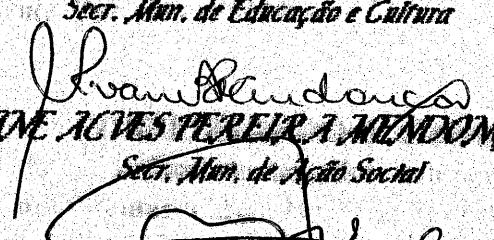
...continuação da folha 2 - Lei n.º 2.536/98...


PAULO CESAR ANTUNES

Secr. Mun. de Saúde


MARIA CÍCIA DAS DÓRES

Secr. Mun. de Educação e Cultura


IVONE ACIES PEREIRA MENDONÇA

Secr. Mun. de Ação Social


RONALDO JOSÉ PAES BORGES

Respondendo pela Sec. Mun. de Agricultura e Meio Ambiente